



LEI COMPLEMENTAR Nº 108 / 2008.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084/2007, que dispõe sobre o Serviço de Vigilância Sanitária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Substitui no inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 018/2000, alterado pelo inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 084/2000, o cargo de **odontólogo**, que constava duplamente, no referido inciso, como cirurgião-dentista e odontólogo, por três vagas de **sanitarista**.

Art. 10. Comporão os quadros funcionais.....

I – Cirurgião-dentista (2), Médico (2), Médico-Veterinário (2), Engenheiro (2), Arquiteto (2), **Sanitarista (3)**, Biólogo (2), Advogado (1), Enfermeiro (2), farmacêutico (2), Nutricionista (1);

Art. 2º Para suprir omissão contida na Lei Complementar nº 084/2007, fica inserido neste diploma legal o artigo 26-A, com a seguinte redação:

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONCESSÃO DO ASSENTIMENTO SANITÁRIO

Art. 26-A. O Assentimento Sanitário é o documento legal emitido pela Vigilância Sanitária, o qual licencia o exercício do Profissional autônomo de Saúde, devendo conter os seguintes elementos:

- I – nº de controle do documento;
- II – nº do processo;
- III – CPF/MF;
- IV – nº de identidade profissional;
- V – endereço completo;
- VI – atividade.

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Corrige erronia contida nos incisos V e VI da Lei Complementar nº 084/2007, dando nova redação aos referidos incisos:

Art. 11.

.....

V – Termo de Apreensão e Inutilização;

VI - Rótulo de Interdição;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de julho de 2008.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>O DIÁRIO</u>
Publicação Nº	<u>1544</u>
Data	<u>16/07/08</u> pág. <u>12</u>
	<u>Jailson</u> S - VIDCR